



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.381 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado em 23/08/17

Retirado em / /

Responsável.

IVONETE PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria 402/2017

“Dispõe sobre concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de acordo com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social à entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ nº 22.054.068/0001-96 no montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais** durante o exercício do ano de 2017, podendo ser renovada anualmente por conveniência administrativa.

§ 1º. O convênio será formalizado em conformidade com o respectivo projeto e plano de aplicação de recursos aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A entidade deve ser regularmente cadastrada junto à Municipalidade, e deve estar regular com a Seguridade Social.

§ 3º. A entidade deverá comprovar o atendimento aos quesitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município estando disponível todo recurso.

Art. 3º. A entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas:

I - A entidade beneficiária está obrigada a manterem conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

II - A Entidade que tiver sua prestação de contas não aprovadas pelo Poder Executivo, não será contemplada com novas parcelas ou novos convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

III - A entidade subvencionada que não tiver sua prestação de contas, do exercício anterior aprovada, estará impedida de renovar o recebimento de novos recursos.

IV – a entidade deverá apresentar o plano de trabalho referente aos gastos da transferência realizada.

Art. 4º. Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Parágrafo Primeiro – Os recursos terão como objetivo o pagamento de vencimentos e encargos sociais para contratação de Enfermeiro que poderá prestar serviços compartilhando a carga horária, em outra entidade congênere indicada pelo Município.

Parágrafo Segundo – Caso o Município de Nanuque forneça o profissional, Enfermeiro, ao Lar dos Idosos, a subvenção que trata o art. 1º desta lei deixa de ser exigível.

Art. 5º. As subvenções serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque, 23 de agosto de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal